



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 465, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2013 (nº 1.153/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Grande Barroso I para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 324, de 2013 (nº 1.153, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Grande Barroso I* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

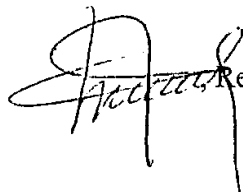
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 324, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 324, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Grande Barroso I* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2014. *Senador Zezé Perrella*, Presidente

 Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 324, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 17ª REUNIÃO, DE 20/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: Sen. Vital do Rêgo (PMDB)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL				PDS Nº 324/2013			
TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	SIM	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT/RR					DELÍDIO DO AMARAL – PT/MS		
ZEZE PERRELLA – PDT/MG					RODRIGO ROLLEMBERG – PSB/DF		
WALTER PINHEIRO – PT/BA					CRISTOVAM BUARQUE – PDT/DF		
JOÃO CAPIBERIBE – PSB/AP					LIDICE DA MATA – PSB/BA		
ANIBAL DINIZ – PT/AC	X				MARCELO CRIVELIA – PRB/RJ		
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	ABSTENÇÃO
LOBÃO FILHO – PMDB/MA					VITAL DO RÉGO – PMDB/PB	X	
JOÃO ALBERTO SOUZA – PMDB/MA					RICARDO FERRACO – PMDB/ES	X	
VALDIR RAUPP – PMDB/RO	X				IVO CASSOL – PP/RO		
LUIZ HENRIQUE – PMDB/SC					BENEDITO DE LIRA – PT/AL		
CIRO NOGUEIRA – PP/PI					VAGO		
SÉRGIO PETECÃO – PSD/AC					VAGO		
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)	SIM	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES PERREIRA – PSDB/SP					CASSIO CUNHA LIMA – PSDB/PB	X	
FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA	X				CICERO LUCENA – PSDB/PB	X	
JOSÉ AGRIPINO – DEM/RN					MARIA DO CARMO ALVES – DEM/SE		
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	ABSTENÇÃO
GIM – PTB/DF					ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES – PR/SP		
ALFREDO NASCIMENTO – PR/AM					VAGO		
EDUARDO AMORIM – PSC/SE	X				VAGO		

TOTAL: 7 SIM: 8 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 20 MAI 2014

SENADOR ZEZE PERRELLA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática